

**LEI Nº. 1106/15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada parte de uma área infra discriminada, conseqüentemente transformando-a em categoria de uso comum, de patrimônio disponível do município, descrito como Imóvel: Uma área com 1.090,60 m<sup>2</sup> Área Pública Municipal – APM nº. 01-A, parte de um todo maior registrado de Matrícula sob o nº R.1-5559, conforme mapa e memorial descritivo que segue em anexo, com as seguintes confrontações, dimensões e área: “PARTE DE UM TERRENO, denominado de ÁREA INSTITUCIONAL, do Loteamento “Setor Mansões Sul”, na cidade de Vianópolis, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: Frente pra Rua José Maria de Assis, medindo 25,00 m. Fundos: com a Área remanescente A.P.M. 1-B, medindo 30,00m. Lado Esquerdo: com a Área remanescente A.P.M. 1-B, medindo 36,77m. Lado direito com a Rua Maria Corrêa de Rocha, medindo 31,77 m. Chanfrado: com o cruzamento entre a Rua Maria Corrêa de Rocha e Rua José Maria de Assis, medindo 7,07 m.”

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Vianópolis, para fins de construção da sede da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade.

**Art. 3º** - A doação que se refere a presente Lei está condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 5º** - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada, com ônus para o donatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 784/06, de 29 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, em 14 de dezembro de 2015.

***ISSY QUINAN JÚNIOR***  
***PREFEITO***